

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO

Disposições Gerais

Aplicam-se a esta cobertura todas as disposições constantes das Condições Gerais do Seguro Patrimonial (Processo Susep 15414.901324/2015-67), da qual essa faz parte integrante e que são complementadas pela Apólice de Seguro.

As normas constantes nestas Condições Particulares prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

Definições e Terminologias do Seguro

Custos de Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro;

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Segurado: é a pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Objetivo do Seguro

Garantir, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso ao Segurado dos valores pelos quais vier a ser responsável a pagar, incluindo Custos de Defesa, por danos corporais ou materiais involuntários, causados a terceiros.

IMPORTANTE: O reembolso das quantias será devido, desde que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice (base ocorrência) e dentro do local segurado;
- b) o Segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- c) a responsabilidade seja estipulada por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade Seguradora.
- d) os empregados em questão devem estar no exercício do trabalho e com vínculo de trabalho comprovado.

O prejuízo total relativo ao sinistro ou evento amparado pela cobertura de responsabilidade civil será constituído por:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores de despesas judiciais, transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a aprovação expressa das seguradoras envolvidas; até 10% da importância segurada desta cobertura limitada a R\$2MIL

Retroatividade do seguro

A seguradora não se responsabilizará pela indenização retroativa das reclamações ou fatos geradores ocorridos antes da data de início do período de vigência do seguro, sendo eles de conhecimento ou não do segurado.

Custos de Defesa, Acordos e Alegações

A Seguradora não terá o dever de defender as Reclamações feitas contra qualquer Segurado. A organização da defesa apropriada de qualquer reclamação deverá ser feita, obrigatoriamente pelo segurado, tendo direito à livre escolha dos profissionais.

Fica resguardado o direito de ressarcimento da Sociedade Seguradora por valores adiantados ao segurado, quando os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

A Seguradora fará os pagamentos de Custos de Defesa aos Segurados à medida que os referidos custos se tornarem devidos, até o limite máximo de indenização.

Procedimentos em caso de sinistro

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Comprovação de sinistro

Caberá ao Segurado comprovar a causa, natureza e extensão dos danos de qualquer sinistro reclamado neste seguro, bem como comprovar os valores das perdas e prestar toda e qualquer assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

A notificação do sinistro deve ocorrer tão logo o segurado tome conhecimento dos fatos ou circunstâncias relevantes, potencialmente danosos, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, informações do evento ocorrido, do terceiro atingido, da natureza dos danos ou lesões corporais, e suas possíveis consequências

1. Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua iminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
2. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
3. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado "Aviso de Sinistro" e seguir suas instruções.
4. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.
5. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
6. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
7. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
8. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
9. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.
10. Os elementos e documentos necessários para a regulação do sinistro estão descritos nas cláusulas das coberturas constantes das Condições Especiais do seguro, e serão informados na abertura do sinistro.
11. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

12. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias.
13. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.
14. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 20.4 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada.
15. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura.
16. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.
17. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 15. implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item Juros de Mora e Multa, sem prejuízo de sua atualização de acordo Com a Atualização de Capital.
18. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
19. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
20. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

Juros de Mora e Multa:

Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras de atualização de Capital, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos

Franquia e Carência

1. Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.
2. O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual.
3. Durante o período de carência, em caso de ocorrência de sinistros cuja cobertura esteja abrangida nesse período, haverá devolução do respectivo prêmio pago.
4. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência.

Caso o segurado solicitar, durante a vigência do seguro, o aumento do capital segurado, o montante correspondente ao acréscimo ficará sujeito a novo período de carência de 2 (dois) anos, contados da data da aceitação do pedido de aumento para seguradora. Ocasião em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento. É vedada a fixação de novo prazo de carência, após renovação ou substituições do contrato com outra seguradora.

Agravamento Risco

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente

1. RESPONSABILIDADE CIVIL – SALÃO DE BELEZA - CABELEIREIRO

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a clientes do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. acidentes decorrentes de queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado,

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- b.** acidentes decorrentes de uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro; e
- c.** estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima;

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a.** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- b.** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. atos ou intervenções proibidos por lei;**
- b. danos morais ou danos estéticos;**
- c. danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos nesta cobertura;**
- d. doenças preexistentes;**
- e. hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;**
- f. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;**
- g. recuperação dos danos ao cabelo;**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

h. tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e *megahair*.

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Obrigações do Estabelecimento Segurado

- a. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, o Estabelecimento Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos de sua propriedade e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.**
- b. Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao Cabelo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida, relatando o dano sofrido e o prejuízo causado (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao dano e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Orçamento Causa e Danos;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Comprovante de endereço do imóvel Segurado

2. RESPONSABILIDADE CIVIL – PET SHOP E CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a animais de clientes do Estabelecimento Segurado, deixados sob sua guarda ou responsabilidade, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a.** acidentes decorrentes de queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado;
- b.** acidentes decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro; e
- c.** estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- I. reembolso de despesas veterinárias com animais;**
- II. reposição de animal de mesma raça em caso de falecimento ou desaparecimento; e III.**
- reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.**

Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade do Estabelecimento Segurado para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo Estabelecimento Segurado, com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda no Estabelecimento Segurado.

No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental e suas consequências, tais como danos psicológicos e/ou danos morais.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física sofrida pelo animal, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a.** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- b.** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- a. danos morais;**
- b. danos estéticos;**
- c. animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;**
- d. doenças preexistentes;**
- e. atos ou intervenções proibidos por lei;**
- f. transmissão de pulgas ou carapatos;**
- g. animais silvestres;**
- h. animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);**
- i. animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade do Estabelecimento Segurado;**
- j. danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários do Estabelecimento Segurado; k. roubo ou furto de animais; e**
- l. perdas dos lucros cessantes ou perda uma chance com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal.**

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Obrigações do Estabelecimento Segurado

- a. manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa; b. utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa; c. manter controle de recebimento e entrega de animais; e**
- d. zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.**

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo aos danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Orçamento Causa e Danos;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Comprovante de endereço do imóvel Segurado.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CONCESSIONÁRIAS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais causados a clientes/terceiros ou danos materiais causados involuntariamente a veículos zero km, usados ou entregues sob consignação de clientes/terceiros do Estabelecimento Segurado, deixados sob sua guarda ou responsabilidade, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a.** danos materiais causados a veículos de clientes/terceiros entregues à custódia do Estabelecimento Segurado para exposição e venda, consertos e/ ou conservação, inclusive quando tais veículos se acharem em trânsito, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Estabelecimento Segurado ou oficinas subcontratadas, e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados e autorizados;
- b.** danos materiais e/ou danos corporais causados a clientes/terceiros em consequência do trânsito de veículos. Os veículos utilizados para “*test-drive*” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes do Estabelecimento Segurado, devidamente habilitados e acompanhados por empregado habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro, sendo que esses veículos, mesmo que adesivados, não poderão ser de propriedade ou licenciados em nome da concessionária, caso em que deverão ser segurados especificamente por seguro do ramo automóveis;

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- c. acidentes decorrentes de queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado;
- d. acidentes decorrentes de uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro; e
- e. estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- b. o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Estarão cobertos os danos causados no local segurado, e também, aqueles ocorridos durante movimentação externa, exclusivamente para os seguintes fins e nos seguintes perímetros:

- a. Verificação Mecânica – 50 km;
- b. Demonstração comercial ou teste drive – 50 km;
- c. Transferências entre dependências do segurado – 100 km;
- d. Entregas domiciliares – 100 km.

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- a. danos a veículos enquanto estiverem em poder de empresas terceirizadas, salvo disposição em contrário;**
- b. danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiência dos serviços de reparo, reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;**
- c. danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**
- d. danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;**
- e. danos causados a veículos em decorrência de enchentes, inundação ou alagamento, salvo quando contratada a respectiva cobertura adicional;**
- f. danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou quaisquer outros eventos da natureza;**
- g. danos causados a veículos do Estabelecimento Segurado, seus sócios, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e pessoas sob dependência econômica do Segurado e ainda aos causados ao próprio estabelecimento segurado;**
- h. danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;**
- i. danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais por ele ocupados ou controlados;**
- j. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- k. danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- l. danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer preposto do Segurado. Excluindo-se de prepostos os atos praticados por empregados, beneficiário, representante legal, sócios, controladores e dirigentes do Estabelecimento Segurado;**
- m. em caso de movimentação externa, quando esta se der em horário/local incompatível com o serviço em execução e, no caso de testes mecânicos, o veículo não estiver munido da chapa de experiência e dentro dos limites da autoridade de trânsito expedidoras;**
- n. existência de portos, cais e atracadouros;**
- o. furto simples ou desaparecimento inexplicável;**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- p. instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes contratados ou utilizados;**
- q. prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega do veículo, ou ainda as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**
- r. prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com ou sem a utilização de guincho;**
- s. quaisquer bens deixados sob guarda ou custódia do Segurado, ou ainda deixados pelo cliente dentro do veículo;**
- t. veículos em movimentação interna ou externa, se estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e sem vínculo empregatício com o Segurado;**
- u. veículos fora do perímetro de cobertura fixado na apólice; e**
- v. veículos que não estejam devidamente registrados sob guarda do Segurado para execução de consertos, reparos e manutenção, comprovando dia e horário de sua entrada no Estabelecimento Segurado.**

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo aos danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Comprovante de endereço do imóvel Segurado;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
Orçamento Causa e Danos;
Documento pessoal com foto (RG -CNH);

4. RESPONSABILIDADE CIVIL – BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente aos clientes ou hóspedes do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- a.** atividades do segurado desenvolvidas no Estabelecimento Segurado;
- b.** acidentes decorrentes de queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado;
- c.** acidentes decorrentes de uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro;
- d.** fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- e.** programações dos departamentos de relações públicas; e
- f.** estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a.** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- b.** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- b.** construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;
- c.** danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso;
- d.** danos a bens objetos ou interesses de propriedade de empregados do Segurado;
- e.** danos a veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- f.** danos aos bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.
- g.** danos causados a empregados ou prepostos do Estabelecimento Segurado;
- h.** danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores do Estabelecimento Segurado seus diretores ou controladores e empregados;
- i.** danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- j.** danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- k.** danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, no Estabelecimento Segurado;
- l.** danos morais;
- m.** danos ou perdas resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados no Estabelecimento Segurado, bem como de sua não realização ou cancelamentos;
- n.** danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, no Estabelecimento Segurado; e
- o.** desaparecimento, extravio, furto, roubo de quaisquer bens;
- p.** falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- q.** fornecimento de produtos com prazo de validade vencidos;
- r.** indenizações punitivas;

- s. instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;**
- t. manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- u. multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;**
- v. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura; e**
- w. quaisquer atividades e excursões turísticas praticadas fora do Estabelecimento Segurado.**

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Obrigações do Estabelecimento Segurado

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- b. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, exceto para Bares e Restaurantes.**
- c. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos, exceto Bares e Restaurantes;**
- d. vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc. exceto Bares e Restaurantes.**
- e. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado, exclusivamente para Hotel; f. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático, exclusivamente em Hotel; g. na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais;**
- h. estar em dia com todas as licenças e alvarás exigíveis na forma da legislação vigente.**

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo aos danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Orçamento Causa e Danos;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Comprovante de endereço do imóvel Segurado.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E MERCADO, PADARIA, AÇOUGUE E FARMÁCIA.

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros/clientes do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- b. eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- c. acidentes decorrentes de queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado;
- d. acidentes decorrentes do uso do imóvel segurado especificado neste seguro;
- e. operações comerciais do Estabelecimento Segurado;
- f. operações de carga e descarga em local de terceiros; e
- g. estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a.** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- b.** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;**
- b. bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;**
- c. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;**
- d. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para guarda ou custódia, conserto ou manutenção, manipulação ou execução de quaisquer outros trabalhos.**
- e. bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;**
- f. competições e jogos de qualquer natureza;**
- g. danos causados a empregados ou prepostos do Estabelecimento Segurado;**
- h. danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;**
- i. danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- j. danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- k. danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;
- l. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda a 5% do Limite Máximo de Indenização;
- m. danos morais;
- n. falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, o. indenizações punitivas;
- p. instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- q. multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- r. pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- s. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura;
- t. qualquer tipo de veículo, embarcação, aeronave e seus acessórios; e
- u. roubo, furto, apropriação indébita e extravio;
- v. fornecimento de produtos com prazo de validade vencido;
- w. quebra de sigilo profissional;
- x. fornecimento de produtos com prazo de validade vencidos.

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Comprovante de endereço do imóvel Segurado;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
Orçamento Causa e Danos;
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Carta descrevendo o ocorrido

6. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESCRITÓRIOS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros/clientes do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a.** acidentes decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro;
- b.** acidentes decorrentes da queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado,
- c.** os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, e
- d.** estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima. Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a.** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- b.** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos e Bens Não Cobertos

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;**
- b. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;**
- c. danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- d. danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**
- e. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel. f. danos estéticos;**
- g. danos morais;**
- h. danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização e/ou indicação de medicamentos;**
- i. erros de avaliação.**
- j. extravio, furto, apropriação indébita ou roubo de documentos;**
- k. injúria, difamação ou calúnia;**
- l. insolvência do segurado;**
- m. multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;**
- n. pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
- o. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;**
- p. qualquer tipo de veículo, embarcação, aeronave e seus acessórios;**
- q. quebra de sigilo profissional**
- r. reclamações decorrentes de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico e similares;**
- s. recusa de atendimento a pacientes;**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- t. uso de técnicas experimentais e/ou de testes com medicamentos, próteses e órteses ainda não aprovados pelos órgãos competentes; e**
u. utilização de medicamentos, além do prazo de validade dos mesmos.

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Decisão judicial transitada em julgado, relativo aos danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Orçamento Causa e Danos;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade
Limitada;
Comprovante de endereço do imóvel Segurado

7. RESPONSABILIDADE CIVIL – CENTROS AUTOMOTIVOS E OFICINAS MECÂNICAS

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros/clientes do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por:

Reparações, por danos materiais causados involuntariamente a veículos de terceiros e decorrentes de:

- a.** danos ocasionados ao veículo de terceiros/clientes do Estabelecimento Segurado durante a realização do serviço de manutenção;
- b.** colisão entre veículos, durante movimentação dentro da área (oficina ou posto de serviço), desde que o veículo causador do acidente esteja sendo conduzido por empregado do segurado comprovadamente habilitado;
- c.** colisão com parede, pilastras, bombas de combustível ou qualquer outro utensílio ou obstáculo durante a movimentação dentro da área do posto de serviços desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do segurado comprovadamente habilitado;
- d.** roubo ou furto qualificado total do veículo;

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- e. incêndio ou explosão.

Reparações, por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. acidentes decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro;
- b. acidentes decorrentes da queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado, e
- c. Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d. estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- b. o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;**
- b. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;**
- c. danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- d. danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Estabelecimento Segurado;**
- e. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel. f. danos morais;**
- g. extravio, furto ou roubo de documentos;**
- h. injúria, difamação ou calúnia;**
- i. insolvência do segurado;**
- j. multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;**
- k. pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
- l. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;**
- m. veículos quando fora do local ratificado na apólice do seguro;**
- n. veículos conduzido por pessoa sem a devida habilitação;**

Limites Máximo de Indenização (LMI)

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo aos danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Orçamento Causa e Danos;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Comprovante de endereço do imóvel Segurado.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL – SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros/clientes do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a.** acidentes decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado especificado neste seguro;
- b.** acidentes decorrentes da queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado, e
- c.** os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- d.** estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima. Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a.** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- b.** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;**
- b. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;**
- c. danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- d. danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**
- e. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.** f. danos morais;
- g. erros de avaliação.**
- h. extravio, furto ou roubo de documentos;**
- i. injúria, difamação ou calúnia;**
- j. insolvência do segurado;**
- k. multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;**
- l. pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
- m. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente Cobertura;**
- n. qualquer tipo de veículo, embarcação, aeronave e seus acessórios;**
- o. quebra de sigilo profissional.**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo aos danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Comprovante de endereço do imóvel Segurado;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Orçamento Causa e Danos;
Documento pessoal com foto (RG -CNH)

9. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros/clientes, inclusive alunos do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Entende-se por Reparações, os danos materiais ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- h. acidentes decorrentes de queda de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Estabelecimento Segurado;
- i. acidentes decorrentes do uso do imóvel segurado especificado neste seguro;
- j. atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Estabelecimento Segurado dentro ou fora do estabelecimento de ensino, excluído todavia, hipótese de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.
- k. eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus alunos e seus familiares, pessoas comprovadamente convidadas, e colaboradores do Estabelecimento Segurado;
- l. estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima;

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- c. o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- d. o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;
- b. bens, objetos ou interesses de propriedade de alunos ou seus familiares, empregados ou prepostos do Segurado;
- c. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação ou para exposição, transporte, guarda, custódia, garantia e uso;
- d. bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para guarda ou custódia, conserto ou manutenção, manipulação ou execução de quaisquer outros trabalhos.
- e. bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
- f. competições e jogos de qualquer natureza;
- g. danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;
- h. danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

- i. danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- j. danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;
- k. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda a 5% do Limite Máximo de Indenização;
- l. danos morais;
- m. falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia,
- n. indenizações punitivas;
- o. instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- p. multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- q. pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- r. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura;
- s. qualquer tipo de veículo, embarcação, aeronave e seus acessórios; e
- t. roubo, furto, apropriação indébita e extravio.

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao danos e a execução judicial (cópia autenticada); e
Orçamento para reparo dos danos (original).
Documento pessoal com foto (RG -CNH);
Orçamento Causa e Danos;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Comprovante de endereço do imóvel Segurado

9. RESPONSABILIDADE CIVIL – INDÚSTRIA

Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores devidos e/ou despendidos, pelo Segurado, relativos a reparações por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVIL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

terceiros/clientes, inclusive alunos do Estabelecimento Segurado, se este vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, quando ocorrido dentro do local segurado e durante a vigência deste seguro.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- e. o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano, e desde que esta data conste do laudo médico; e
- f. o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Riscos e Bens Não Cobertos

Além dos riscos não cobertos no item 4 das condições gerais do seguro empresarial, também estão excluídos desta cobertura:

- a. ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- b. danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto;
- c. danos causados pelo manuseio dos produtos por Terceiros, após a efetivação da entrega;

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO

- d. danos causados por falta de manutenção preventiva dos maquinários;
- e. danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;
- f. danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- g. atos ou intervenções proibidos por lei;
- h. danos morais;
- i. danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- j. danos causados pelo manuseio, uso ou imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregue a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais por ele ocupados ou controlado;
- k. furto simples ou desaparecimento inexplicável;
- l. danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;
- m. danos causados a empregados ou prepostos do Estabelecimento Segurado;
- n. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura;
- o. bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
- p. quebra do sigilo profissional; e
- q. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.

Limites Máximo de Indenização (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta de seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Fica estabelecido que, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CÍVEL
COBERTURAS ADICIONAIS - CONDIÇÕES PARTICULARES
PROCESSO SECUNDÁRIO**

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

O valor da indenização, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a vigência do seguro.

Documentos para sinistro

Aviso de Sinistro preenchido na íntegra e assinado (formulário original fornecido pela Seguradora).
Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora).
Autorização para crédito em conta corrente (formulário original fornecido pela Seguradora).
Boletim de ocorrência policial, se for o caso (cópia simples);
Carta de reclamação de terceiro devidamente preenchida (original);
Comprovantes de despesas, no caso de danos corporais (originais);
Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao danos e a execução judicial (cópia autenticada);
Orçamento para reparo dos danos (original);
Comprovante de endereço do imóvel Segurado;
CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;
Orçamento Causa e Danos;
Documento pessoal com foto (RG -CNH)